

LEI Nº 130/2002

EMENTA: Autoriza o Município de Camaragibe a celebrar convênio com as empresas administradoras de cartões de crédito, a fim de que o municipe possa efetuar o recolhimento dos tributos municipais por meio de cartões de crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

> Art. 1º - A Prefeitura da Cidade de Camaragibe, por meio da Secretaria de Finanças, está autorizada a celebrar convênios com administradoras de cartões de crédito e instituições de crédito para o recolhimento dos tributos municipais.

> Parágrafo Único – Ao contribuinte não poderá ser repassado nenhum ônus financeiro decorrente da celebração deste convênio.

- Art. 2º Ao contribuinte cabe optar pela forma de recolhimento dos tributos municipais, sendo obrigação da Secretaria de Finanças á manutenção da atual estrutura de recolhimento.
- Art. 3º Esta Lei entrar\u00e0 em vigor na data de sua publica\u00e7\u00e3o.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Camaragibe, 23 de Julho de 2002.

PROTOCOLO N.º 225 CAMARA MUNICIPAL DI CAMARAGISE Deta de Entrega 0.1 08 / 95

Responsavel

PAULO SANTANA - Prefeito-

8000